



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.941

BELÉM

QUINTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1952

LEI N. 463 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1952

Eleva para Cr\$ 30.000.000,00 a quota do Estado para a Sociedade de Economia Mista "Força e Luz do Pará S/A".

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever cem mil ações do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, da sociedade de economia mista "Força e Luz do Pará S/A", em aumento às já subscritas por força da Lei n. 420, de 14/9/1951.

Art. 2.º Fica aprovado o investimento da quantia de Cr\$ 2.000.000,00 feito pelo Poder Executivo, no exercício de 1951, correspondente a 20% do valor da nova subscrição de ações, para o que é aberto o crédito especial de igual quantia.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, neste exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim a faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 464 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr\$ 31.350,90 em favor do Bacharel Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 31.350,90 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta cruzeiros e noventa centavos), para pagamento ao Bacharel Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, dos proventos de sua aposentadoria como professor de Aritmética e Noções de Álgebra e Geometria, no Instituto de Educação do Pará, que lhe são assegurados pelo parágrafo único do art. 24, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. A despesa definida neste artigo correrá por conta do saldo da execução orçamentária do exercício findo de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim a faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 465 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1952

Concede auxílios a diversas instituições, no exercício de 1952.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam instituídos os seguintes auxílios no exercício de 1952:

Departamento do Câncer e Serviço de Assistência à Infância "Ofir de Loloia" ... 360.000,00

Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária ... 60.000,00

Santa Casa de Misericórdia, de Óbidos ... 48.000,00

Escola Doméstica S. C. de Jesus ... 42.000,00

Auxílios diversos de pequena monta ... 38.000,00

Cruz Vermelha Brasileira ... 36.000,00

Venerável Ordem 3.ª de S. Francisco ... 36.000,00

União Pia do Pão de Santo Antônio ... 30.000,00

Bolsas de Estudos ... 30.000,00

Casa do Professor ... 25.000,00

Conselho Regional de Desportos ... 24.000,00

Dispensário S. Vicente de Paula ... 24.000,00

Colégio N. S. Auxiliadora, de Cametá ... 24.000,00

Orfanato S. José, de Santarém ... 24.000,00

Instituto Imaculada Conceição, de Baião ... 24.000,00

Colégio Santa Catarina de Labouré ... 24.000,00

Sociedade Fenix Caixa Postal Paraense ... 24.000,00

Colégio das Irmãs Vicentinas, de Mocajuba ... 24.000,00

Círculo Operário de Belém ... 24.000,00

Escola Doméstica N. S. da Anunciação (Ananindeua) ... 24.000,00

Escola do Serviço Social do Pará ... 20.000,00

Salão de Belas Artes ... 20.000,00

Congregação do Preciosíssimo Sangue ... 20.000,00

Instituto D. Bosco ... 18.000,00

Lactário de Bragança	15.000,00
Ação Católica	15.000,00
Lactário de Arariúna	15.000,00
Orquestra Sinfônica Paraense	12.000,00
Asilo S. Vicente de Paulo, de Santarém	12.000,00
Academia Paraense de Letras	12.000,00
Ordem dos Advogados do Brasil (Sec. do Pará)	12.000,00
Colégio S. José das Irmãs Imaculada Conceição, de Óbidos	12.000,00
Seminário N. S. da Conceição	12.000,00
Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia	12.000,00
Instituto Obra da Providência	12.000,00
Instituto Calmette, do Pará	12.000,00
Federação Infante-Juvenil	12.000,00
Instituto Santa Teresinha, de Bragança	12.000,00
Sec. Obras Sociais N. S. do Perpétuo Socorro	12.000,00
Sociedade Beneficente Artística Bragantina	12.000,00
Missão S. Francisco do Cururú — Rio Tapajós	12.000,00
Dispensário Santa Luíza de Marillac, de Cametá	12.000,00
Ambulatório da Federação dos Trabalhadores na Indústria	12.000,00
União Acadêmica Paraense	12.000,00
Benemerita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense	12.000,00
Auxílio ao "Bergo do Pobre"	12.000,00
Círculo Operário, de Bragança	12.000,00
Orfanato do Colégio de Santo Antônio	12.000,00
Instituto Histórico e Geográfico	6.000,00
União dos Escoteiros do Brasil (Seção do Pará)	6.000,00
<b>Cr\$ 1.350.000,00</b>	

Art. 2.º O encargo previsto na presente lei correrá à conta das consignações "Auxílios em Geral, para aplicação de acordo com leis especiais" e "Quota do selo de Caridade" da verba "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", da tabela n. 107, do orçamento para 1952.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar até o limite de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), o auxílio consignado a favor da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária; até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o destinado ao lactário de Bra-

gança e até Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), o concedido à Venerável Ordem 3.ª de S. Francisco, se se verificar excesso correspondente na arrecadação prevista da quota do imposto do selo de caridade atribuída pela Lei n. 409, de 14 de setembro de 1951.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim a faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 962 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1952

Transfere das subconsignações "Material de Consumo" e "Despesas Diversas" — Merenda escolar para a subconsignação Pessoal Variável—Contratados e gratificações, da consignação Ensino Primário, da verba Instrução Pública, a importância de Cr\$ 120.200,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o processo n. 530/52 — S. E. F.:

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida das subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas — Merenda Escolar, da consignação Ensino Primário, da verba Instrução Pública para a subconsignação Pessoal Variável—Contratados e gratificações, da mesma consignação e verba, tabela n. 59, da lei de meios em execução, a importância de Cr\$ 120.200,00, pertencendo Cr\$ 60.100,00 a cada uma das subconsignações supra citadas.

Art. 2.º A subconsignação Pessoal Variável—Contratados e gratificações ficará com a dotação de Cr\$ 200.200,00.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
E X P E D I E N T E	
Rua da Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior :	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
Página, por 1 vez . . . . .	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez . . . . .	400,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	200,00
Centímetros de coluna : Por vez . . . . .	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pág.)

DECRETO N. 963 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1952

Extingue função gratificada e transfere dotação orçamentária.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do processo 476 52 — S. E. F. :

DECRETA :

Art. 1.º Fica extinta, no corrente exercício financeiro, a seguinte função gratificada constante da verba Fomento, consignação Serviço de Assistência ao Cooperativismo, subconsignação Pessoal Fixo, tabela n. 92, da lei de meios em execução :

Gratificação ao agrônomo — Cr\$ 12.000,00.

Art. 2.º Fica transferida da subconsignação Pessoal Fixo para a subconsignação Pessoal Variável—Diaristas, da consignação Serviço de Assistência ao Cooperativismo, da verba Fomento, tabela n. 92, da lei de meios em execução, a economia resultante da extinção referida no artigo anterior, ficando a mesma com a seguinte dotação :

Pessoal Variável-diaristas — Cr\$ 23.520,00.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

PORTARIA N. 18-A — DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Dr. Abner José Cavalcante, professor da Faculdade de Odontologia do Pará, nomeado por Decreto de 24 de outubro último, para reger, em substituição, a cadeira de Anatomia Humana, da mesma Faculdade, no impedimento por licença do respectivo catedrático, Dr. Wenceslau Botelho.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado

PORTARIA N. 22 — DE 4 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar, nos termos do art. 89, do Decreto-lei n. 3.902, de 28.10.41, o Oficial Administrativo, classe N, do Quadro Único, servindo na Secretaria de Estado de Educação e Cultura Maria de Lourdes Moreira, para substituir o ocupante efetivo do cargo de Chefe do Expediente, padrão R, Carlos Vitor Pereira, enquanto durar o seu impedimento.

Cumpra-se e dê-se ciência. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado

PORTARIA N. 23 — DE 4 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer do Sr. Secretário de Educação e Cultura, baseado nos esclarecimentos pessoalmente apresentados pela normalista Antônia Danin justificando como irrefletido o seu procedimento, no caso em que esteve envolvida, de alteração de notas em prova escrita de exames de 4.ª série no Grupo Escolar de Icoaraci, por absoluta má fé de sua ex-colega Maria dos Santos Nascimento,

RESOLVE :

Tornar sem efeito a Portaria do dia 12/12/51 que suspendeu, por 20 (vinte) dias, a normalista Antônia Danin, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Icoaraci. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 10 de Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Celina dos Santos Porto, escriturária, classe J, do Quadro Único, lotada na Recebedoria de Rendas, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a contar de 28 de dezembro de 1951 a 27 de março do corrente ano.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

**GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 29/1/1952

Petições :  
3195 — Levino Rodrigues e outros — moradores do lugar Acapuquara, Município de Mocajuba (capeando o ofício n. 28, da S. E. C., sobre a professora Dulciana Nascimento Guimarães) — De acordo com o parecer do Dr. Secretário do Interior e Justiça.

3619 — Américo Batista de Lima, ex-coletor de rendas em Acará (reintegração) — Dar ciência ao interessado.

1280 — Jandira Pereira de Oliveira, funcionária estadual (capeando os ofícios ns. 757, do D. F. e 1159 do S. P., sobre cancelamento da Portaria que suspendeu a referida funcionária) — De acordo com o parecer do Dr. Chefe do Pessoal.

Ofícios :  
N. 2366, do Departamento Estadual de Saúde (proposta de promoção de médicos do D. E. S.)











Procuradoria Fiscal do Estado, em 4 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 7/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939. De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de quatorze de janeiro findo, fica o Sr. Raimundo Pereira de Sousa autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Obidos, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé das Pedras, limitando-se pelo lado de baixo com terras que foram licenciadas a Maurício Beltrão, pelo lado de cima com o ponto denominado Três Voltas, e pelos fundos com o Rio Cumina-miri, medindo quatro mil metros de frente por quatro mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 4 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 7/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e um de janeiro findo, fica o Sr. Miguel Olímpio Sarges autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Obidos, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Cumina-miri a começar do lugar Poço Fundo, subindo até encontrar o ponto onde a estrada do Piririma atravessa o referido Rio; limitando-se pela frente, com o Rio Cumina-miri; pelos lados de baixo e de cima com terras devolutas do Estado, e pelos fundos com terras de propriedade de Ana Guimarães Diniz, medindo seis mil metros de frente, com fundos correspondente. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 4 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 7/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e um de janeiro findo, fica o Sr. Horácio Fernandes Ribeiro autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Obidos, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Craval, a começar do Igarapé Areia Branca, subindo o Rio até completar seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 4 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 7/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939. De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e um de janeiro findo, fica o Sr. Pedro

Marques da Silva autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Monte Alegre, destinado à indústria extrativa de balata de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica distante dez léguas mais ou menos da margem esquerda do Rio Maicuru, limitando-se pelo lado de cima com as cabeceiras do Igarapé Santa Maria; pelo lado de baixo com a cabeceira do afluente denominado Arapari, do Igarapé Marcaú, e pela frente e fundos com terras devolutas do Estado, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos, aproximadamente.

O licenciário fica obrigado além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938 e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais uteis, para consumo local. O replantio em apreço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 6 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 7/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezoito de janeiro findo, fica a Sra. Maria Soares de Abreu autorizada a explorar o lote de terras devolutas, denominado "Piranheira", situado no Município de Tucuruí, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé "São Miguel"; pelo lado de cima com o Igarapé "Remansinho"; frente com o Rio Tocantins, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 6 de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 7/2)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado:

#### Petições:

383 — Afonso Andrade de Lima (requerendo compra de terras devolutas em Juruti) — Ao Serviço de Terras.

385 — Vitorino Carlos da Silva Bispo (requerendo desentranhamento de vários documentos constantes dos autos de registro de posse de terras denominadas "Tapari" no Município de Maracanã) — Ao Serviço de Terras.

384 — Antônio Rodrigues de Oliveira (requerendo compra de terras devolutas em Juruti) — Ao Serviço de Terras.

382 — Adalgisa Palheta (requerendo compra de terras devolutas em Juruti) — Ao Serviço de Terras.

385 — Pedro Marques da Silva (requerendo compra de terras devolutas em Obidos) — Ao Serviço de Terras.

394 — Raimundo Ribeiro Sampaio (requerendo compra de terras devolutas em Obidos) — Ao Serviço de Terras.

136851 — Felissicima Lago de Sousa (requerendo compra de terras devolutas em Curuçá) — Ao Serviço de Terras.

396 — José Nunes de Oliveira (requerendo compra de terras devolutas em Curuçá) — Ao Serviço de Terras.

397 — Francisco Alves de Sousa (requerendo compra de terras devolutas em Obidos) — Ao Serviço de Terras.

398 — Severina Monteiro dos Santos (requerendo compra de terras devolutas em Bujarú) — Ao Serviço de Terras.

387 — Izaltino Dionísio Ferreira (reconsideração de despacho) — Junte-se os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

386 — Antônio Francisco de Araújo (protestando contra um título provisório expedido para o lote n. 43, na Vila de Beneditos) — Ao D. P., através da S. E. F.

## EDITAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Convocação

O Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada Maria Honória Soares Figueira para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções de seu cargo de professor, de 1.ª Entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacaré (Lago Grande) do Município de Santarém, sob

pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-Lei n. 3.902, de 28/10/41 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado). Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela chefia do expediente, autcei o presente edital, extraindo cópia do mesmo para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 3 de janeiro de 1952. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, Secretário de Estado.

(G. — 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/1/52 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, e 15/2/52)

### CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, notificamos José Alves Cruz, ocupante do cargo de balconista em nosso Armazem, a reassumir suas funções até o dia 10 (dez) de fevereiro corrente, sob pena de ser despedido por abandono de emprego.

Belém, 3 de fevereiro de 1952. — FERREIRA GOMES, FERRAGISTAS, S. A. — (a) Aled Parry, diretor.

(Ext.—3, 5 e 7/2)

### FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Fábrica União, Indústria e Comércio S. A. — Belém, 7 de fevereiro de 1952

(aa) Antônio Maria da Silva.

José de Pinho Teixeira de Sousa.

Manoel de Pinho Teixeira

Joaquim da Silva Milheiro

Antônio Maria da Silva Fidalgo.

Joaquim Marques dos Reis.

(Ext.—7/2)

### FALENCIA DE SILVA ROSADO & CIA.

#### Aviso aos credores

O Escrivão infra assinado, avisa a todos os credores da firma falida de Silva Risado & Cia., que se acha em cortório, a declaração de crédito retardatário do Laboratório Químico Farmacêutico Veros Limitada, com os pareceres do síndico e falido, o qual poderá ser impugnado dentro no prazo de 10 dias.

Belém, 4 de fevereiro de 1952. — O Escrivão, Eduardo Castelo Branco Leão.

(Ext.—Dia 6/2)



